



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **CROME ENGENHARIA LTDA-ME**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS QUE INTEGRAM O COMPLEXO PORTUÁRIO DA APPA-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos 22 dias do mês de maio de 2012, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058. 594.128-94 e pelo seu Diretor Administrativo e financeiro Carlos Roberto Frisoli, portador do RG. nº 1.913.265-PR e CPF/MF nº. 628.031.587-87, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Mauricio Eduardo Sá De Ferrante, inscrito na OAB/PR sob. nº. 9129, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.031.467-1, Pregão Presencial 006/2012-APPA, devidamente homologado pelo Superintendente da APPA, em data de 03 de maio de 2012, assina com **CROME ENGENHARIA LTDA-ME**, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, 5956 Sala 03 Bairro Batel, CEP- 80.240-001 cidade Curitiba-Paraná, Fone: (41) 8882-0026 - inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.974.226/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Juliano Maia Aichinger, portador do RG nº 6.537.342-2 e CPF/MF sob nº 045.749.219-86, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:-** Contratação de empresa de engenharia especializada em serviços técnicos de levantamento patrimonial e avaliação de bens móveis e imóveis que integram o complexo portuário da APPA-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, conforme especificações do edital e seus anexos.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:-** A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância certa e total de R\$- 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - O prazo máximo para a entrega dos materiais objeto(s) desta licitação é de 04(quatro) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA**, conforme as condições que se encontram descritos no Edital podendo ser prorrogado por iguais períodos.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:** - O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscais, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias, da certificação dos serviços pela fiscalização da **APPA**.

**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:** - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

**CLÁUSULA SEXTA:** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE:** - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

- 1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:
  - I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
  - II - não mantiver sua proposta;
  - III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
  - IV - apresentar documento falso;
  - V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
  - VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

- 2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:
- a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,05%
  - b) abandonar a execução do contrato; 1%
  - c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
  - d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

**PARÁGRAFO ÚNICO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE:** - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.7731.0000.4312.0000.3390.3904-258, tendo a nota de empenho nº 7731.0000.200511-1 data 16.05.2012.

**CLÁUSULA ONZE – VIGÊNCIA:** - A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de Serviço e perdurará até 60(sessenta) dias contados após a conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:-** Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA TREZE – REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 FAX: (41) 3420-1223



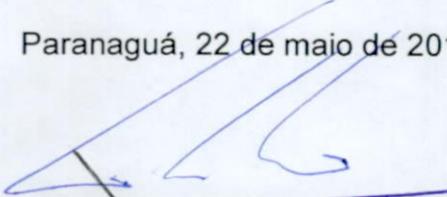
**CLÁUSULA QUATORZE – CASOS OMISSOS:** - Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre às partes, respeitando a legislação vigente, em especial, a Lei Federal 8.666/93 e a Lei Estadual 15.608/2007.

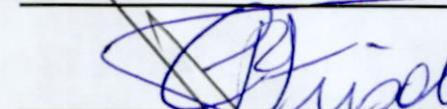
**CLÁUSULA QUINZE – RESCISÃO:-** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 22 de maio de 2012

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**  
SUPERINTENDENTE DA APPA

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ROBERTO FRISOLI**  
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA

  
\_\_\_\_\_  
**MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE**  
CHEFE DA PROC. JURÍDICA DA APPA

  
\_\_\_\_\_  
**JULIANO MAIA AICHINGER**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

**RG: 5.719.215-4**

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

**RG: 1.554.369-8-P1.**

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: CROME ENGENHARIA LTDA**, CNPJ/MF n.º 05.974.226/0001-07, sediada na Av. Sete de Setembro, 5956, sala 03, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. Thiago Pacheco, portador da Carteira de Identidade n.º 6.371.231-0 e CPF n.º 019.630.539-07

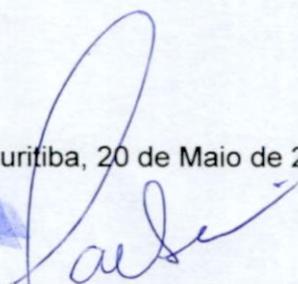
**OUTORGADOS: Juliano Maia Aichinger**, brasileiro, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, residente e domiciliado à Rua Carmelo Rangel, 555 – Batel – Curitiba – PR, portador da cédula de identidade R.G. n.º 6.537.343-2 / SESP - PR inscrito no CPF sob n.º 045.749.219-86.

**OBJETO:** Com poderes e atribuições a fim de representar a outorgante perante a **APPA – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, para assinatura de contrato de prestação de serviços referente ao Pregão Presencial PP006/2012, que tem por objeto a realização de serviços técnicos de levantamento patrimonial e avaliação de bens móveis e imóveis que integram o complexo portuário da APPA – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

**PRAZO:** Tem o presente mandato prazo de 03 meses a contar da assinatura da presente procuração.

Para clareza e fins de direito, firmo o presente.

Curitiba, 20 de Maio de 2012.



**Thiago Pacheco**

CPF n.º 019.630.539-07

4. TABELIONATO LAPORTE  
Rua Candido Lopes, 234 Fone: 3222-4054  
DEP: 80.020-060 CURITIBA-PR

Reconheço por SEMELHANÇA e dou fe, na  
forma do Of. Circular nº 17/05, visto  
o(s) mesm(o)s não estar(em) presente(s):  
[02863591]-THIAGO PACHECO,.....

Em testemunho da verdade,  
CURITIBA, 22 de Maio de 2012

RENE FELTES  
PROCURANTE JURAMENTADO



